

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU.-

Lei n. 5/60, de 20 de agosto de 1.960.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEMOLIR PRÉDIO MUNICIPAL.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SE--
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir o prédio situado à rua Izidoro Goulart, s/n., nesta Cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal, prédio este denominado GRUPO ESCOLAR D. PEDRO II;

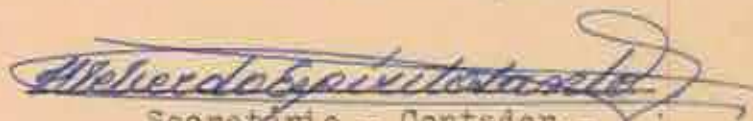
Art. 2º - A demolição de que se trata o artigo anterior é feita com a finalidade de ser construído no mesmo local outro prédio para funcionamento da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Agência Municipal de Estatística;

Art. 3º - Fica o mesmo poder autorizado a fazer a venda dos materiais que não servirem para o fim mencionado no artigo segundo;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, em 20 de agosto de 1.960.-


Prefeito Municipal.-


Secretário - Contador.-

Publicada e registrada às fls. 79 do livro próprio.-

DATA SUPRA.


SECRETÁRIO CONTADOR.-